



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 057/06.02.26

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS 06/FEV/2026


Assessoria

Autógrafo de Lei nº 057, de 06 de Fevereiro de 2026.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS - LESP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 06 de fevereiro de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

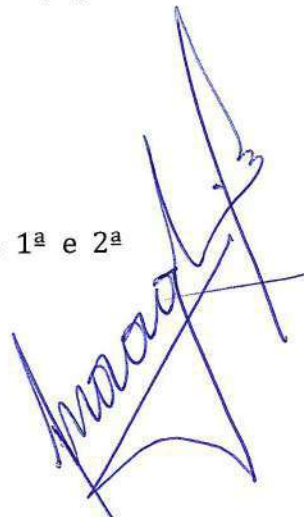
Art. 1º - Fica o município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, autorizado a celebrar parceria, por meio de termo de fomento, de repasse de recursos financeiros para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.324.073/0001-03, situada na rua Orismidio Francelino da Costa, 86, bairro Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 234.957,00 (duzentos trinta e quatro mil, novecentos cinquenta e sete reais), a ser pago durante o exercício de 2026 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio ou termo de fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para as seguintes atividades esportivas:

- I - incentivo a Seleção Amadora de Futebol de Porteiras;
- II - realização do Festival Esportivo em comemoração a emancipação política do município de Porteiras;
- III - ciclo turismo;
- IV - realização do campeonato municipal de futebol master;
- V - realização do campeonato municipal de futebol livre 1ª e 2ª edição;

06/02/2026



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - realizar o Movimenta Porteiras;

VII - realizar torneio interno de Jiu-Jitsu;

VIII - realização do campeonato municipal de futebol sub-17 - jornada da juventude;

IX - realização do circuito esportivo Porteiras 2026, nas seguintes modalidades:

- a) Society ou Futsal masculino livre;
- b) Society ou Futsal masculino sub-13;
- c) Society ou Futsal feminino livre;
- d) Basquete livre;
- e) Basquete juvenil;
- f) Volei livre;
- g) Beach Tennis.

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos para:

I - Salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva;

II- Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro.

Art. 5º - São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da presente lei, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.

Parágrafo Único - Todo material de divulgação confeccionado com recursos da presente lei (Uniformes, placas, banners) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Porteiras, através do(a) Secretário(a) Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025, vinculados às seguintes contas:

I - 17 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

17.01 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

27.812.0620.2.102.0000 –PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE
AMADOR

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante termo de fomento ou outro instrumento legal correspondente.

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O convênio tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;

II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;

III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI - Plano de Trabalho;

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V – Cronograma de Desembolso;

VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – Descrição pormenorizada do projeto, inclusive com justificativas da proposição.

Art. 9º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 10 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 11 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente